



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Edital 021/2012/PROGRAD
Programa de Assistência ao Estudante (PAES)**

A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução N° 07/2012/Conselho Superior Pro Tempore, de 08 de agosto de 2012, e considerando os prazos de encerramento do exercício financeiro de 2012, torna público que se encontram abertas, aos estudantes de graduação ingressantes no ano letivo de 2011 não contemplados com nenhuma modalidade de Auxílio e àqueles beneficiários dos Auxílios Transporte ou Alimentação vinculados ao Programa de Assistência ao Discente (PAD), as inscrições para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETIVO:

Garantir direitos à assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes matriculados em cursos de graduação cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência e uma trajetória acadêmica exitosa e/ou que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social.

2. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO:

2.1. Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial onde o estudante se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados, com documentação pertinente.

2.2. Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia, deferidos a partir do presente Edital, a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros.

2.3. Auxílio Transporte: concedido com o objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando aos discentes as condições para acesso às atividades universitárias.

2.4. Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesa com alimentação e apoiar o discente na permanência em tempo integral na universidade.

2.5. Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica na permanência em tempo integral na universidade, em que não se aplique a concessão dos Auxílios especificados nos itens 2.1. e 2.2.

3. DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

3.1. Do Auxílio Moradia: será concedido Auxílio Moradia, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.2. Do Auxílio Instalação: será concedido Auxílio Instalação para os beneficiários do Auxílio Moradia no valor correspondente a no mínimo um e até no máximo dois Auxílios Moradia, conforme análise de critérios definidos no item 7 e a disponibilidade de recursos.

3.2.1. O Auxílio Instalação somente poderá ser requerido no ato imediato de assinatura do Termo de Compromisso após a concessão da aprovação do Auxílio Moradia, sendo concedido uma única vez e em nível individual.

3.2.2. Os estudantes beneficiários do Auxílio Instalação terão até 30 (trinta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 6º da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

3.2.3. Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de **mobília** cama, colchão, guarda-roupa, mesa, cadeira, armário; de **eletrodomésticos** geladeira e fogão; de **utensílios domésticos** panelas, talheres, pratos e copos; **outros** como roupa de cama, mesa e banho.

3.2.4. Para a aquisição de bens não relacionados no item anterior deve ser solicitada autorização da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) por meio de requerimento próprio.

3.3. Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte, no **valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.4. Do Auxílio Alimentação: será concedido Auxílio Alimentação, no **valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.5. Do Auxílio Social: será concedido Auxílio Social, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.6. Poderá haver acúmulo de Auxílios em caso de comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise criteriosa da Comissão de Seleção.

3.7. Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 3.1. e 3.4. ou dos Auxílios dispostos nos itens 3.3. e 3.4., em caso de recursos disponíveis, análise rigorosa da Comissão de Seleção e uma vez atendidos os critérios estabelecidos.

3.8. Os Auxílios previstos no PAES, com exceção do Auxílio Instalação, terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, resguardado o direito da Unilab de atualizar os dados sempre que necessário. Decorrido esse período, o estudante poderá realizar o pedido de renovação do Auxílio, conforme for estabelecido pela CAE/Prograd.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

4.1. Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1 Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

- a)** estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;
- b)** estar frequentando regularmente as aulas;
- c)** possuir renda per capita familiar até um salário mínimo e meio;
- d)** não ter sofrido sanção disciplinar;
- e)** não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;
- f)** apresentar desempenho acadêmico satisfatório conforme normas estabelecidas, Índice de Desenvolvimento do Estudante igual ou superior a 7,0 (sete), ou estar em situação de tutoria e/ou acompanhamento psicopedagógico com vistas à elevação do desenvolvimento acadêmico, comprovadamente pela Coordenação do Curso e/ou do Núcleo Interdisciplinar de Acompanhamento Psicopedagógico ao Estudante (NIAPE);
- g)** não apresentar nenhuma reprovação por falta;



h) não apresentar três ou mais reprovações no trimestre, três ou mais reprovações em uma mesma disciplina em trimestres distintos, subsequentes ou não, inclusive quando vinculado à Tutoria e/ou ao Acompanhamento Psicopedagógico.

i) ser estudante ingresso em curso de graduação nesta universidade durante o ano de 2011.

5.2. Excepcionalmente, poderão ser selecionados estudantes com IDE menor do que 7,0 (sete), caso assinem Termo de Compromisso de participar de acompanhamento específico indicado pela CAE/Prograd articuladamente com a Coordenação de Curso.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção para ingresso no PAES será de responsabilidade da CAE/Prograd, que contará com apoio de Comissão de Seleção constituída pela Portaria GR nº368, de 18 de setembro de 2012, publicada nos termos das normas institucionais.

6.2 Etapas do Processo Seletivo

6.2.1 Inscrição: para a solicitação de qualquer tipo de Auxílio, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição e um Questionário Socioeconômico, ambos disponibilizados no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), e entregá-los na Coordenação de Assuntos Estudantis, no dia determinado para o seu respectivo curso (Disponível no Anexo I deste Edital), junto com as fotocópias da documentação comprobatória exigida (Disponível no Anexo II deste Edital). Será obrigatória a apresentação das fotocópias dos documentos indicados no Anexo I, sob pena de indeferimento da inscrição no caso de documentação ausente ou incompleta.

6.2.2 Análise documental: os estudantes inscritos terão a documentação apresentada submetida à análise da Comissão de Seleção a qual dará deferimento ou indeferimento das inscrições, seguida pela homologação das inscrições deferidas. O estudante que entregar a documentação completa no período destinado ao seu respectivo curso, mediante conferência de membros da Comissão de Seleção, terá sua inscrição deferida automaticamente. A inscrição realizada no período destinado aos estudantes retardatários não estará sujeita à conferência documental no ato da inscrição, ficando o estudante inteiramente responsável pelo material entregue, sob pena de indeferimento.

6.2.3 Análise socioeconômica: a análise será realizada pela Comissão de Seleção, com vista à emissão do parecer de atribuição dos Auxílios de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e o perfil do estudante.

6.2.4 Entrevista: se julgado necessário pela Comissão de Seleção, o candidato poderá ser chamado à CAE para agendar entrevista com a Assistente Social a ser realizada dentro do período previsto neste Edital. O não comparecimento à entrevista no horário marcado implicará em desclassificação do estudante da seleção;



6.2.5 Visita domiciliar: se julgado necessário pela Comissão de Seleção, a assistente social poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar à família do estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no PAEA, os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica apontados no Anexo I da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012, dispostos abaixo:

- I – Renda per capita do grupo familiar;
- II – Situação de moradia (alugada ou financiada);
- III – Situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- IV – Trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);
- V – Localização da Moradia (zona rural);
- VI – Renda familiar (instável).

7.1.1. Em alguns casos, após a análise socioeconômica a partir dos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção poderá indicar o Auxílio mais adequado à situação do estudante.

8. DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES), conforme explícito no Art. 19 da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012, se dará quando o (a):

- a)** se encerrar a vigência do Termo de Compromisso e não houver renovação da concessão do Auxílio;
- b)** a pedido do estudante beneficiário, desde que formalizado junto à CAE/Prograd;
- c)** por trancamento, abandono ou desligamento do Curso;
- d)** pelo não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no item 3.1 deste Edital;
- e)** quando o estudante beneficiário apresentar três ou mais reprovações no trimestre, três ou mais reprovações em uma mesma disciplina em trimestres letivos distintos, subsequentes ou não, e uma ou mais reprovações por falta; mediante ainda parecer circunstanciado da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante(COSAPE) e/ou da Coordenação de Curso, asseguradas as condições para superação de dificuldades evidenciadas para o pleno desenvolvimento do estudante;

f) quando comprovada a aplicação de sansão disciplinar;

g) quando comprovada que o estudante beneficiário passou a desenvolver atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, excetuando em caso de análise rigorosa de situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de excepcionalidade;

h) quando comprovada que a renda familiar per capita é superior a um salário mínimo e meio;

i) quando o desempenho acadêmico para os estudantes contemplados no item 5.2. não se elevar no decorrer da vigência do Auxílio concedido pelo presente Edital, resguardado Parecer da COSAPE;

j) quando comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsa comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa.

8.1.1. Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nas alíneas h e i, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

8.1.2. O não comparecimento no período de renovação implicará na perda da concessão do benefício.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado preliminar do processo seletivo para participação no Programa de Assistência Ao Estudante (PAES) da Unilab será divulgado até o dia 23 de novembro de 2012, no local de inscrição e no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

10. DOS RECURSOS

10.1 Após a divulgação do resultado preliminar das solicitações de participação no PAES o estudante terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à CAE/Prograd, conforme as datas indicadas neste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do processo seletivo para participação no PAES da Unilab será divulgado até o dia 23 de novembro de 2012, no local de inscrição e no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. O estudante que for selecionado para o PAES deverá comparecer à CAE/Prograd no dia determinado para o seu respectivo curso (Disponível no Anexo I deste Edital) para assinatura do Termo de Compromisso e informação dos seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária) condição

conta bancaria

para ativação no Programa e pagamento do(s) Auxílio(s).

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Das fases e datas do processo seletivo

- a)** Publicação do Edital: 09/11/2012
- b)** Período de inscrição/entrega da documentação: 13/11/2012 a 14/11/2012
- c)** Análise da documentação dos estudantes: 13 e 14/11/2012
- d)** Homologação das Inscrições Deferidas: 16/11/2012
- e)** Análise socioeconômica: 16/11/2012 até 20/11/2012
- f)** Entrevistas e/ou visitas domiciliares: 16/11/2012 até 19/11/2012
- g)** Divulgação do resultado preliminar: 20/11/2012
- h)** Recebimento de pedidos de recurso: 20/11/2012
- i)** Avaliação dos pedidos de recurso: 20 e 21/11/2012
- j)** Divulgação e homologação do resultado final: 21/11/2012
- k)** Habilitação para o PAES/assinatura do Termo de Compromisso e recebimento dos dados bancários dos estudantes selecionados: 22/11/2012

13.2. Esse calendário poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com a demanda apresentada, alterado por meio de ato administrativo da Prograd.

14. Das Disposições Finais

14.1 A participação do estudante inscrito na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos no item 9 deste edital.

14.2 O estudante deverá comunicar imediatamente a CAE/Prograd qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

14.3 A equipe da CAE/Prograd poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento constatar-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.

14.4 Após a divulgação do resultado final, o candidato contemplado deverá, no período indicado no calendário presente neste Edital, dirigir-se à CAE/Prograd para sua habilitação com a assinatura do Termo de Compromisso e prestar informações sobre conta corrente bancária ativa, em nome exclusivo do contemplado, em qualquer banco, não podendo ser conta poupança, nem conta salário.



14.5 Os estudantes ingressantes em 2011 com perfil estabelecido no caput do presente Edital e que não participarem da seleção ora publicada, poderão concorrer em Edital a ser publicado em janeiro de 2013.

14.6 Os estudantes vinculados ao PAD beneficiários do Auxílio Alimentação ou Auxílio Transporte que não participarem do presente Edital, terão seus direitos atuais garantidos e poderão concorrer em Edital específico a ser lançado em janeiro de 2013.

14.7 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

14.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 09 de novembro de 2012.



Jacqueline Cunha da Serra Freire
Pró-reitora de Graduação
Portaria N° 31/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Edital 021/2012/PROGRAD

ANEXO I

1. Período de Inscrição e Entrega da Documentação pelos Estudantes por Curso:

Curso	Dia	Horário
Administração Pública, Agronomia e Ciências da Natureza e Matemática,	13/11/2012	09:00 às 12:00
Enfermagem e Engenharia de Energias	13/11/2012	13:00 às 16:00
Retardatários de todos os cursos	14/11/2012	09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00

2. Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos Dados Bancários pelos estudantes por Curso:

Curso	Dia	Horário
Administração Pública, Agronomia e Ciências da Natureza e Matemática, Enfermagem e Engenharia de Energias	22/11/2012	09:00 às 12:00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Edital 021/2012/PROGRAD

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(Apresentar cópias dos documentos abaixo citados para análise)

- 1. Declaração de matrícula na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).**
- 2. 2 (duas) fotos 3x4 do estudante** (No caso dos estudantes inseridos no PAD não é necessária);
- 3. Documentos de identificação pessoal e familiar de todos os membros da família:**
 - a) Documento de identidade (RG) e CPF do candidato ao(s) Auxílio(s)**
(No caso dos estudantes inseridos no PAD o item a não é necessário);
 - b) Um documento de identificação pessoal de todos os membros que fazem parte do grupo familiar (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação ou Certidão de Nascimento);**
 - c) Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso.**

3.1 Em caso de separação e/ou divórcio dos pais do estudante:

- a) Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais do estudante, se for o caso) ou Declaração de Separação com assinatura reconhecida em cartório;**
- b) Declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com o respectivo valor, no caso de recebimento, com assinatura reconhecida em cartório;**

4. Histórico da vida escolar do estudante:

- a) Histórico Escolar da Instituição de Ensino Médio (No caso dos estudantes inseridos no PAD não é necessário);
- b) Histórico Escolar de curso de graduação da Unilab;

5. Moradia fixa da família:

5.1 Imóvel financiado:

- a) Recibo de pagamento das três últimas prestações do imóvel financiado;
- b) Comprovante atualizado de endereço (conta de luz ou água);

5.2 Imóvel alugado:

- a) Contrato de aluguel ou Declaração de aluguel constando tempo de moradia na residência e o valor do aluguel com assinatura do proprietário reconhecida em cartório;
- b) Três últimos recibos de pagamento do aluguel;
- c) Comprovante de endereço (conta de luz ou água);

5.3 Imóvel cedido:

- a) Declaração do proprietário do imóvel, informando que cede o imóvel, com assinatura reconhecida em cartório ou Declaração do próprio morador, constando o nome do proprietário e o tempo de moradia na propriedade cedida, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Comprovante de endereço (conta de luz ou água);

5.4 Imóvel próprio:

- a) Recibo do IPTU (não precisa estar pago) ou Declaração da Prefeitura afirmando que não consta Registro do Imóvel na Instituição;
- b) Comprovante de endereço (conta de luz ou água);

6. Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso de medicamentos:

- a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- b) Comprovantes de despesas com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

7. Participação da família em Programas Sociais:

- a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada);
- b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.



8. Comprovação da Renda Familiar: apresentar de todos os membros (com idade igual ou superior a 18 anos) que residem com a família (inclusive do estudante).

8.1 Trabalhador assalariado com contrato regido pela CLT:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia **autenticada** das páginas de identificação do trabalhador (mesmo páginas em branco), último contrato de trabalho e página seguinte¹;
- b) Contracheque dos últimos três meses;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda Completa, caso declare.

8.2 Aposentado ou pensionista:

- a) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado, disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>) ou do Regime Estatutário, caso seja servidor público;
- b) Última Declaração do Imposto de Renda completa, caso declare.

8.3 Servidor Público Estatutário:

- a) Contracheques dos últimos três meses;
- b) Última Declaração do Imposto de Renda completa, caso declare.

8.4 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos últimos três meses;
- b) Última Declaração de Imposto de Renda completa.

8.5 Desempregados:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte. Obrigatoriamente de apresentar os originais para conferência;
- b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa, caso declare.

8.6 Trabalhador informal:

¹ Nos casos em que algum membro da família (com idade igual ou maior a 18 anos) não possuir Carteira de Trabalho, esse deverá apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que não possui esse documento.



- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia **autenticada** das páginas (mesmo as páginas em branco) de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte².
- b) Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa, caso declare.

8.7 Trabalhador Rural

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia **autenticada** das páginas (mesmo páginas em branco) de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte².
- b) Declaração informando que é agricultor e constando a renda média mensal, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Carteira ou Declaração de filiação ao Sindicato Rural;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa, caso declare.

Observações:

- I. Solicitamos aos candidatos ao Programa que, no ato da entrega dos documentos, coloquem a documentação exigida na ordem exposta neste Edital a fim de facilitar a sua conferência pela Comissão de Seleção.
- II. Caso necessário que um dos membros do grupo familiar faça mais de uma Declaração com assinatura reconhecida em cartório, informamos que essas declarações podem ser unificadas em um único documento em que conste a sua assinatura reconhecida e autenticada em cartório.

² Nos casos em que algum membro da família (com idade igual ou maior a 18 anos) não possuir Carteira de Trabalho, esse deverá apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que não possui esse documento.